



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG  
CNPJ: 18.094.748/0001-66  
Telefone: (32) 3345-1270

Ofício nº 371/2025/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 11 de dezembro de 2025.

Ref.: Veto ao Autógrafo de Lei nº 64/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, comunicar o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 64/2025, referente ao Projeto de Lei nº 46/2025 tendo em vista que, durante sua tramitação no âmbito do Poder Legislativo, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01. Referida emenda teve por finalidade suprimir o disposto no inciso I do art. 9º do Projeto de Lei.

Ocorre que o impacto orçamentário-financeiro encaminhado juntamente com o Projeto de Lei nº 46/2025 não previu a aplicação da progressão horizontal aos cargos atualmente vagos, os quais futuramente poderão ser providos por meio de concurso público. A estimativa elaborada considerou apenas os servidores em exercício, não abrangendo eventuais ingressantes, razão pela qual a supressão proposta pela Emenda nº 01 altera substancialmente o cálculo original, gerando aumento de despesa não previsto.

Nesse sentido, a referida emenda supressiva viola o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 53, que estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para normas que impliquem aumento de despesa ou tratem da organização administrativa, nos seguintes termos:

*"Art. 53. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*

*I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento da sua remuneração;*

*II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*

*IV - Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.*

*Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte."*

Ressalte-se, ainda, que o aumento de despesa decorrente da emenda não foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco das análises de viabilidade orçamentária, financeira e de sustentabilidade da despesa exigidas pelos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

*210/2025*  
*11/12/23*  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

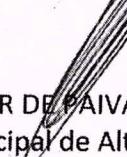


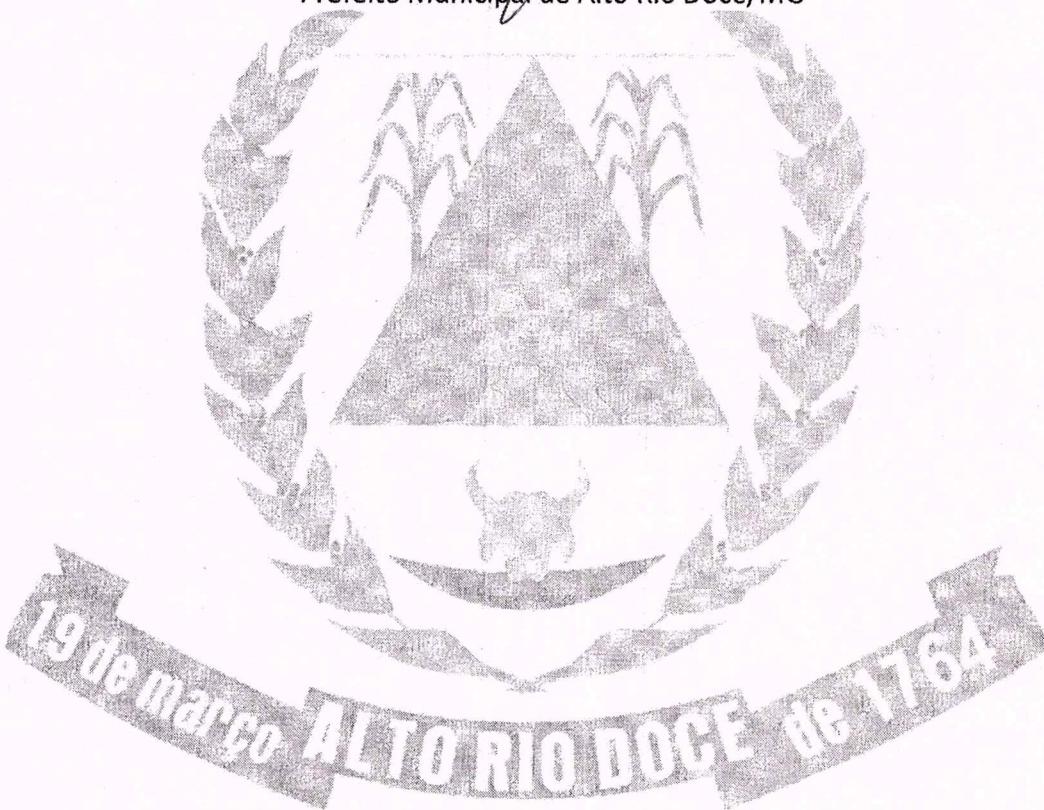
MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.  
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG  
CNPJ: 18.094.748/0001-66  
Telefone: (32) 3345-1270

Responsabilidade Fiscal). A ausência desses elementos essenciais inviabiliza sua implementação, por afrontar diretamente os pressupostos legais para criação ou ampliação de despesas de caráter continuado.

Diante do exposto, e considerando o vício de inconstitucionalidade orgânica, o vício de iniciativa, bem como a ofensa às normas de responsabilidade fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, impõe-se o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 64/2025.

Cordialmente,

  
Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG  
**VICTOR DE PAIVA LOPES**  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



Ao Exmo. Senhor  
Ari Santana de Carvalho  
Presidente da Camara Municipal de Alto Rio Doce/MG